



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0172/2021

Em 24 de junho de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.156, de 17 de março de 2017, modificando o parâmetro normativo para avaliação dos imóveis a serem locados.

A presente propositura decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que, após iniciar a execução do Programa de Locação Social, verificou que a Norma ABNT NBR nº 15.575 – utilizada como parâmetro para definição de salubridade e de condições adequadas de habitação e segurança dos imóveis a serem locados no âmbito do programa – não se mostrava adequada.

Tal inadequação da Norma ABNT NBR nº 15.575 se dá por conta dos seguintes aspectos:

- (i) ela se aplica tão somente a edificações cuja construção tenha ocorrido posteriormente a junho de 2013, não havendo qualquer norma anterior que tratasse da mesma temática – vale dizer: para as residências construídas anteriormente a junho de 2013, que constituem grande parte das que são utilizadas no programa, não haveria norma para a aferição de salubridade e habitabilidade;
- (ii) trata-se de norma extremamente rigorosa, cujos parâmetros, se seguidos à risca, terminariam por retirar do âmbito de alcance do programa diversos imóveis – indo, assim, em contrariedade à própria finalidade do programa –, na medida em que tais parâmetros estão dirigidos à aferição da salubridade e habitabilidade sob perspectivas de longa duração – e não de curta duração, como previsto nas diretrizes do programa.

Feitas estas considerações, propõe-se que os parâmetros de salubridade e de habitabilidade dos imóveis a serem utilizados no âmbito do Programa de Locação Social passem a constar de decreto do Poder Executivo, em substituição à Norma ABNT NBR nº 15.575, como forma de manter o alcance e a eficiência do programa.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

PROTÓCOLO 4976/2021 - 24/06/2021 13:08 - PROCESSO 221/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 4976/2021 - 24/06/2021 13:08 - PROCESSO 221/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.156, de 17 de março de 2017, modificando o parâmetro normativo para avaliação dos imóveis a serem locados.

Art. 1º A Lei nº 10.156, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

§ 1º Caberá ao beneficiário a escolha do imóvel de uso residencial, em bom estado e dotado das instalações complementares necessárias, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios a serem estipulados em decreto do Poder Executivo.

.....

Art. 18.

§ 1º Será igualmente suspenso do programa o beneficiário que locar imóvel que não garanta salubridade ou condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios a serem estipulados em decreto do Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4976/2021 - 24/06/2021 13:08 - PROCESSO 221/2021